



LEI Nº 1.714, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA (DPT) E DEMAIS ÓRGÃOS DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a desafetar e doar à Fazenda Pública do Estado da Bahia uma área de terreno urbano de propriedade do Município de Paulo Afonso, situada na Travessa Santa Terezinha, nº 375, no Bairro Cardeal Brandão Vilela, CEP 48.310-324, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 28.604.

§ 1º A área objeto da presente doação possui as dimensões, confrontações e características descritas na certidão de inteiro teor da matrícula mencionada no *caput* deste artigo, integrante do acervo patrimonial do Município.

§ 2º A autorização legislativa consubstanciada neste artigo tem por fundamento o interesse público devidamente justificado, dispensando-se a licitação nos termos da legislação federal pertinente a alienações de bens imóveis entre órgãos da administração pública de qualquer esfera de governo.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei será gravada com encargo, destinando-se o imóvel, exclusiva e obrigatoriamente, à construção e instalação da sede do Departamento de Polícia Técnica (DPT), bem como de outros órgãos da estrutura administrativa do Estado da Bahia, visando à melhoria da prestação de serviços periciais e forenses à população de Paulo Afonso e região.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel doado para qualquer outra finalidade que não a especificada no *caput* deste artigo, nem a sua alienação, locação ou cessão a terceiros, salvo para órgãos da própria administração pública estadual que coadunem com o objetivo da doação.



Art. 3º O donatário, Estado da Bahia, terá o prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de Doação, para iniciar as obras de construção das instalações referidas no artigo anterior.

Art. 4º A presente doação é feita sob cláusula resolutiva expressa de reversão ao patrimônio do Município de Paulo Afonso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, nos seguintes casos:

- I - Se o imóvel não for utilizado para a finalidade específica prevista no artigo 2º desta Lei;
- II - Se não forem cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei para início e conclusão das obras;
- III - Se, a qualquer tempo, cessar o funcionamento dos órgãos públicos estaduais no local, ficando o imóvel ocioso ou desativado por período superior a 1 (um) ano ininterrupto.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão prevista neste artigo, o imóvel retornará ao domínio do Município de Paulo Afonso com todas as benfeitorias nele edificadas, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo ao Estado da Bahia direito de retenção ou ressarcimento.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, taxas, emolumentos e demais encargos necessários à formalização da transferência de propriedade correrão, exclusivamente, por conta do Donatário (Estado da Bahia), ficando o Município de Paulo Afonso isento de quaisquer ônus financeiros relativos à tramitação cartorária.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública de doação e a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da transferência do domínio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 8 de dezembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO

AZEVEDO:024782075
08

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.12.08 10:07:54
+03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTFERTEWMJNENKE4NZZEMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.